



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



**DECRETO N°. 085/2015**

**DATA: 24.07.2015**

**SÚMULA:** Regulamenta o procedimento para obtenção da isenção do IPTU previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1594/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto art. 3º da Lei Municipal nº 1594/2015, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a isenção total ou parcial de IPTU para áreas de preservação permanente e área verde urbana que integrem o perímetro urbano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a obtenção de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo aos imóveis que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1594/2015.

**§ 1º** A isenção constante no *caput* deste artigo somente será concedida aos imóveis devidamente inscritos no cadastro imobiliário do Município.

**§ 2º** A isenção de que trata o *caput* deste artigo será deferida pelo Diretor do Departamento de Finanças do Município, após requerimento protocolado pelo interessado, e desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I -** Cópia atualizada da Matrícula do imóvel;

**II -** Memorial de localização e ocupação da área, com as respectivas descrições e metragens, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

**III –** Certidão emitida pela Tesouraria do Município atestando a inexistência de débito tributário inscrito em Dívida Ativa e de responsabilidade do proprietário, possuidor a qualquer título ou titular de domínio útil do imóvel objeto da isenção;

**IV –** Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Urbanismo do Município, precedido de vistoria *in loco*, declarando o reconhecimento da área como sendo área de preservação permanente ou área verde urbana.

**V –** Certidão emitida pelo IAP, dizendo se a área a ser utilizada como APP ou área verde está ou não cadastrado como área de reserva legal.

**Art. 2º** A isenção do IPTU para os imóveis que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1594/2015 será realizada com base no valor total do imposto, deduzindo-se o percentual correspondente e proporcional à área de preservação permanente ou área verde urbana verificada no imóvel.



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



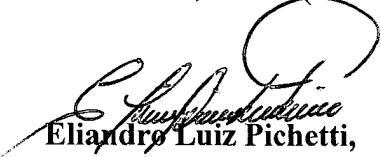
**Art. 3º** O Departamento de Urbanismo realizará vistoria anual no imóvel, emitindo Parecer Técnico acerca da manutenção ou não do benefício.

**§ 1º** Caso o Parecer Técnico seja no sentido da revogação do benefício, o imposto será imediatamente exigido do proprietário, possuidor a qualquer título ou titular do domínio útil do imóvel outrora beneficiado pela isenção.

**Art. 4º** O requerimento solicitando o benefício aos imóveis que atenderem as exigências do artigo 1º deste Decreto deverá ser protocolizado até a data de 30 de setembro do ano anterior ao da exigência do IPTU do qual se pretende a isenção.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2015.



Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.



Vlademir Lucini,  
Diretor do Depto. de Administração